



PROJETO DE LEI Nº 18 /2024

DATA: 15/04/2024

SÚMULA: “Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Mariópolis – Pr”.

Faço saber que a **Câmara de Vereadores** do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal** de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Mariópolis – Pr.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Mariópolis, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no parágrafo § 2º do Artigo 19, da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelo princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Mariópolis se encontra anexo a esta Lei.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Mariópolis deverá ser revisado, observando prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, observado o período máximo de 10 (dez) anos. Conforme Art. 19, Inciso XIX da Lei 12.305/20210.

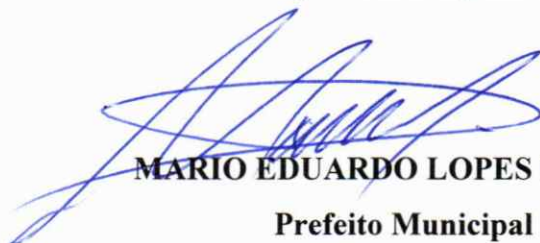




MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 15 de Abril de 2024.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
	/ /		



(46) 3226.8100



www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis



Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora:

Segue o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS para apreciação:

De acordo com a Lei Federal 12.305/2010, o município deve elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, onde se torna condição para o Município ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Desta forma, aguardamos aprovação da pauta em tela.

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

